



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer sobre Projeto de Lei nº 5.429/2022 com a emenda 001

Origem:

<input type="checkbox"/> Poder Executivo	<input checked="" type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
--	---	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	21	02	2022
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	<input checked="" type="checkbox"/>	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Acrescenta inciso X ao Art. 3º da Lei nº 3.849, de 29 de dezembro de 2010, que denomina vias no bairro Vila Nova, Município de Imbituba/SC, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para Relator: Vereador Eduardo Faustina da Rosa, em 16/03/2022.

Eduardo Faustina da Rosa
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

I - Relatório:

Trata-se de projeto de lei que Altera a Lei nº 3.849, de 29 de novembro de 2010, que denomina vias no bairro Vila Nova, Município de Imbituba /SC e dá outras providências.

O Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa em 17/02/2022, sendo lido em Plenário, para a devida publicidade na Sessão Ordinária do dia 21/02/2022.

Após, seguindo o trâmite regimental, o Projeto foi encaminhado, em a esta Comissão para exarar parecer em controle de constitucionalidade concomitante ao trâmite do PL.

Em reunião do dia 02/03/2021 a comissão deliberou no sentido de solicitar informações do Poder Executivo, o qual foi respondido em 14/03/2022.

É o sucinto relatório.



II – Análise

ANÁLISE

Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final.

O presente Projeto é de autoria da Mesa Diretora e visa a alteração da Lei 3.849/2010, com objetivo de denominar uma via no bairro Vila Nova.

O presente Projeto é de autoria da Mesa Diretora, Vereador Elísio Sgrott, Vereador Deivid Rafael Aquino, Vereador Renato Carlos de Figueiredo e Vereador Valdir Rodrigues e tem como objetivo corrigir um equívoco quando da elaboração da Lei 3.849/2010, já que a via D.S. Rua ANGELINA CUSTÓDIA DE CARVALHO consta no mapa, mas não consta no texto da lei.

O projeto veio acompanhando de todos os documentos necessários para a regular tramitação do projeto.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, visto que elaborada no regular exercício da competência do Poder Legislativo Municipal, consoante, será demonstrado.

A propositura encontra fundamento no artigo 70 da Lei Orgânica do município de Imbituba, segundo o qual a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos Cidadãos, inexistindo, ainda, qualquer impedimento para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria em questão.

Cabe considerar, ademais, que o projeto encontra fundamento no artigo 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Quanto à análise de Competência do município de Imbituba para legislar sobre o assunto (Art. 15 da Lei Orgânica Municipal):

“[...] Art. 15 - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia o que lhe é de seu peculiar interesse e do bem estar de sua população, e ainda:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; [...].”

Ressalta-se que a via a ser denominadas já estava inclusa no mapa, parte integrante da Lei que foi editada em 2010 – Lei 3849/2010, o que confirma a pré-existência física da destinação do espaço ao trânsito e a caracterização como via, bem como comprovação da existência na Ortofotocarta Digital Municipal de 2014.

Ainda, entende-se que o presente projeto pretende apenas corrigir a parte textual da Lei 3849/2010 devido a um erro na elaboração do projeto que deu origem a referida norma, pois consta a denominação no mapa, mas não no texto.

O Poder Executivo ainda confirma que a referida via consta na ortofocartadigital de 2014, mas que se enquadra como D.S Viela, sendo necessária a realização de emenda ao art. 1º.



Desta forma, a comissão realizou a emenda 001, a fim de alterar a via de D.S Rua para D.S. viela, o que é perfeitamente possível, conforme art. 70§4º do Regimento Interno desta Casa.

Assim, cumpre esclarecer que o exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa do Poder Legislativo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto não apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação, uma vez que está em consonância com os art. 61CF/88 e art. 70 da Lei Orgânica do Município de Imbituba.

Neste sentido, voto favorável à tramitação do Projeto, podendo o mesmo configurar na Ordem do Dia para deliberação.

Eduardo Faustina da Rosa
Relator

III – Voto

Assim, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 5.429/2022 com a emenda 001.

Eduardo Faustina da Rosa
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 16 de março de 2022, realizada pelo sistema de deliberação digital, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Lei nº5.429/2022 com a emenda 001.

Sala das Comissões, 16 de março de 2022.

Favorável
Eduardo Faustina da Rosa
Presidente

Favorável
Michell Nunes
Vice-Presidente

Favorável
Humberto Carlos dos Santos
Membro